



FACULDADE IESCAMP

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de Abril de 2005
www.iescamp.com.br

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Campinas, SP
2016

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I FINALIDADES

Art.1º - As Atividades Complementares são componentes curriculares dos Cursos Superiores (bacharelados e tecnológicos) descritas nos Projetos Pedagógicos de cada um dos cursos. Têm por objetivo estimular as práticas de estudos independentes, transversais, opcionais e de interdisciplinaridade ao longo do curso, dentro das especificidades das áreas do conhecimento, adquiridas em ambientes internos ou externos à faculdade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§1º - As Atividades Complementares deverão ser incrementadas durante todo o curso e supervisionadas pelo seu Coordenador, segundo critérios estabelecidos nessa Resolução e nos Projetos Pedagógicos de cada Curso.

§2º - O aluno poderá escolher, entre os Grupos das Atividades Complementares estabelecidas pelo Regimento específico de seu curso, àquelas que privilegiem a complementação de sua formação social, humana e profissional para enriquecimento de seus conhecimentos, **devendo atingir a pontuação mínima necessária e exigida para a aprovação e conclusão do curso.**

Art.2º - As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando:

- I. A complementação da formação social, humana e profissional;
- II. Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. Atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica;
- IV. Atividades esportivas e culturais, além de intercâmbios com instituições congêneres.

CAPÍTULO II IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.3º - As Atividades Complementares de Ensino compreendem:

- I. Disciplinas concluídas pelo aluno, em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, e não previstas na matriz curricular do Curso e que sejam afins e que não foram utilizadas na convalidação de disciplinas do curso;
- II. Cursos de capacitação profissional;
- III. Atividades de monitoria acadêmica;
- IV. Cursos de informática e língua estrangeira, realizadas em estabelecimentos oficialmente reconhecidos;

- V. Estágios curriculares não obrigatórios, desde que devidamente comprovados, mediante supervisão e declaração de profissional;
- VI. Disciplinas concluídas pelo aluno, em cursos de pós-graduação (*lato sensu*) em área afim.

§1º - As disciplinas de que tratam os itens V e VI somente poderão ser consideradas, desde que não tenham sido aproveitadas para convalidar outras disciplinas do currículo do curso.

Art. 4º - As Atividades Complementares de **Pesquisa** compreendem:

- I. Participação em Programa de Bolsas de Iniciação Científica;
- II. Participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;
- III. Participação em outros Projetos de Pesquisa;
- IV. Participação em Programa Integrado de Pós-Graduação e Graduação;
- V. Trabalhos científicos publicados: em periódicos nacionais e/ou em periódicos internacionais;
- VI. Publicação de livro;
- VII. Publicação de capítulo de livro;
- VIII. Publicação de trabalhos, em Anais de Congressos, na íntegra ou em síntese;
- IX. Publicação de artigos em jornais e revistas;
- X. Participação como ouvinte, em defesas públicas de teses de doutorado;
- XI. Participação como ouvinte, em defesas públicas de dissertações de mestrado;
- XII. Participação como ouvinte, em defesas públicas de monografias (nível *lato sensu*);
- XIII. Participação como ouvinte, em defesas públicas de monografias, trabalhos finais de graduação, trabalhos de conclusão de curso (nível graduação);
- XIV. Participação como ouvinte, em defesas públicas de Projetos Integradores dos cursos de graduação tecnológica da Faculdade.

Art. 5º - As Atividades Complementares de **Extensão** compreendem:

- I. Participação em Projetos de Extensão da Instituição;
- II. Participação em eventos na área específica do curso, na modalidade de ouvinte ou participante: semanas acadêmicas, seminários, palestras, conferências, congressos, fóruns, simpósios, gincanas;
- III. Visitas / viagens técnicas extracurriculares;
- IV. Cursos de atualização;
- V. Participação como voluntário em ações sociais e comunitárias;
- VI. Apresentação de trabalhos, *papers* e congêneres em eventos técnicos científicos.

CAPÍTULO III

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Faculdade IESCAMP promovidas pela Direção, Coordenações de Curso, Coordenação dos Projetos Sociais, órgãos colegiados da IES, ou por empresas, instituições públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos no artigo 1º deste Regulamento.

§1º - A comprovação do conjunto das Atividades Complementares dos Cursos deverá ser submetida à aprovação de uma Comissão de Acompanhamento, composta pelos seguintes membros: Coordenador(es) de Curso(s) escolhido(s) pelo diretoria geral, Coordenador de Projetos Sociais.

§2º - O aluno deverá entregar os relatórios e/ou demais comprovantes das Atividades Complementares na secretaria acadêmica as Atividades Complementares mediante protocolo para posterior avaliação da Comissão de Acompanhamento.

§3º - As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, excetuando o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente em outras IES e que não foram convalidadas na eliminação de disciplinas da Matriz curricular.

§4º - Após análise do parecer da Comissão de Acompanhamento, a documentação será devolvida à secretaria acadêmica, órgão competente para registro das Atividades Complementares no Histórico Escolar do aluno.

§5º - Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados conforme calendário divulgado pela secretaria acadêmica, semestralmente.

§6º - É de exclusiva competência da Comissão de Acompanhamento a atribuição das horas-aula das Atividades Complementares de cada acadêmico, observados os parâmetros estipulados no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE CONCEDENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º - À Entidade Concedente de Atividades Complementares compete:

- I. Assegurar ao aluno todas as condições necessárias para a plena realização de suas atividades;
- II. Fornecer documentação comprobatória da participação efetiva do aluno especificando a carga horária, período de execução e descrevendo a atividade.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 8º - Ao Coordenador do Curso compete:

- I. Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- II. Julgar a validação das Atividades Complementares não previstas pelo curso de sua responsabilidade.
- III. Analisar as documentações das Atividades Complementares apresentadas pelo acadêmico levando em consideração os objetivos estabelecidos no art. 1º deste Regulamento;
- IV. Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo acadêmico, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, levando em consideração a documentação apresentada pelo acadêmico, em consonância com o Coordenador do Curso;
- V. Orientar o acadêmico quanto à pontuação das Atividades Complementares;
- VI. Fixar e divulgar datas e horários, nos ambientes da Coordenação do Curso, para atendimento aos alunos e análise dos documentos comprobatórios;

SEÇÃO II DO ALUNO

Art. 9º - Ao Aluno compete:

- I. Informar por meio de documentos comprobatórios as atividades realizadas dentro ou fora da IES;
- II. Inscrever-se nos programas e participar efetivamente destes, quando oferecidas pela IES;
- III. Providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- IV. Apresentar a Secretaria Acadêmica até a data limite fixada pelo mesmo, a documentação comprobatória das atividades realizadas;
- V. Arquivar as documentações comprobatórias das Atividades Complementares e apresentá-las sempre que solicitadas;
- VI. Cumprir e comprovar, segundo calendário estabelecido pela secretaria Acadêmica, conforme disposto no inciso I do Art. 11º. Dessa Resolução, a carga horária total exigida pela matriz Curricular vigente de seu Curso.

SEÇÃO III DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 10º - Setor da Faculdade IESCAMP responsável pelo acompanhamento, documentação e registro dos Estágios e das Atividades Complementares relacionadas ao ensino, pesquisa e

extensão com objetivo de integrar educação e trabalho e o aprimoramento de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 11º - A Secretaria Acadêmica compete:

- I. Elaborar o calendário com três datas para entrega das atividades que deverá ser aprovado pela Direção da IES;
- II. Receber e protocolar as atividades entregues pelo aluno, conforme inciso VI, art. 8º;
- III. Controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- IV. Disponibilizar para consulta na própria secretaria ou no sistema a quantidade de horas já realizadas pelo aluno, para acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12 - Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, serão consideradas:

- I. A compatibilidade das atividades desenvolvidas com objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- II. A qualidade na realização das atividades;
- III. O total de horas dedicadas à atividade.

§1º - Somente serão consideradas, para efeito de pontuação em Atividades Complementares, as participações em atividades desenvolvidas após a data de ingresso do aluno no ciclo em que estiver matriculado.

§2º - Em caso de mudança de curso haverá uma reavaliação das atividades consideradas para a pontuação em Atividades Complementares conforme §1º deste artigo 12º.

Art. 13 - Caberá ao aluno participar de atividades complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais humanos e profissionais adicionais às atividades acadêmicas tradicionais. O somatório de pontos deve, no mínimo, integralizar a pontuação total definida por cada curso, relativos à sua participação ao longo de cada ciclo nos grupos de atividades relacionadas no Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Não será aceito nenhum pedido de análise ou reavaliação de Atividade Complementar, sem a correspondente documentação comprobatória.

Art. 15 - O aluno portador de diploma de curso superior e os ingressantes de curso por reopção são obrigados a cumprir a carga horária total das Atividades Complementares prevista na Matriz Curricular do Curso.

Art. 16 - A inclusão de Atividade Curricular não tem efeito retroativo.

Art. 17 - O aluno que **não** comprovar o cumprimento da carga horária **total** exigida pela Matriz Curricular do curso em que estiver regularmente matriculado, não será considerado formado.

Art. 18 - Fica obrigado ao cumprimento da carga horária estabelecida para Atividade Complementar de Matriz Curricular de um curso, aluno que retornar ao curso, após afastamento a qualquer título, mesmo que vinculados à outra estrutura curricular, bem como aluno transferido de outra IES.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador de Curso, e, em segunda, pela Direção Geral da Faculdade IESCAMP.

Campinas, SP
2016

Diretoria Geral
Faculdade IESCAMP

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES

TIPO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR		DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA (POR TIPO DE ATIVIDADE)	ATÉ	LIMITE MÁXIMO (POR TIPO DE ATIVIDADE)
1	Audiência a congressos, seminários, colóquios, palestras, mesas-redondas, debates, ciclos e mostras de trabalhos (com apresentação do resumo de cada evento)	Cada evento corresponderá a	5h	100h
2	Certificação de Conclusão em Curso de Língua Estrangeira, desde que seja realizado durante o período do Curso Superior	Equivalente à duração do curso	-	90h
3	Estágio Extracurricular	Por semestre letivo	20h	60h
4	Participação em cursos de curta duração em áreas afins à habilitação específica	Equivalente à duração do curso	-	120h
5	Participação em eventos como apresentador de trabalho, coordenador de sessão, monitoria de disciplina e comissão organizadora	Apresentação e coordenação	5h	50h
6	Participação em grupos de estudo, pesquisa ou extensão, com, ou sem financiamento (Iniciação Científica)	Membro da comissão organizadora	20h	100h
		Monitoria	20h	
7	Participação em órgãos colegiados da IES como membros titulares ou suplentes (quando de sua efetiva participação ao longo do semestre letivo (reuniões, presença ativa e demais solicitações feitas pelo Coordenador ou demais membros da comissão dos órgãos colegiados)	Por semestre letivo	20h	120h
8	Participação em projetos ou oficinas nas escolas ou em conjunto com outros cursos, além das atividades regulares do próprio curso	Desenvolvimento do projeto ou oficina	10h	60h
		Preparação do projeto ou oficina	10h	
		Relatório de análise das atividades	10h	



FACULDADE IESCAMP

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de Abril de 2005
www.iescamp.com.br

TIPO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR	DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA		LIMITE MÁXIMO (POR TIPO DE ATIVIDADE)
	(POR TIPO DE ATIVIDADE)	ATÉ 20h	
9 Publicações em revistas científicas, impressas ou eletrônicas ou outros veículos de comunicação impressa, além de anais de congressos científicos	Periódicos científicos e outras publicações	20h	50h
10 Resenha de artigos, livros*, filmes e peças teatrais em áreas afins à habilitação específica	Resumos (anais)	4h	
	Trabalhos completos (anais)	8h	
	Artigos	15h	120h
	Filmes	5h	
	Livros	10h	
	Peças Teatrais	5h	
* Entre três a cinco páginas fora a Capa e Referências			

Observação As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas **ao longo do curso**, excetuando-se o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente em outras IES e que não foram convalidadas na eliminação de disciplinas da Matriz Curricular.



Síntese da Atividade Complementar – Preenchida pelo Aluno

ALUNO: _____ RA: _____
CURSO: _____ DATA: _____
TIPO DE ATIVIDADE: _____
ATIVIDADE: _____ HORAS REALIZADAS: _____

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE

Limitada a uma página – Resenhas devem ser realizadas em formulário a parte e anexadas – Anexe também os certificados obtidos com a identificação da Instituição emitente, as horas cursadas e data da realização da atividade.